

516  
A

**PBH**

**SITUAÇÃO DO FORNECEDOR**

**SUCAF**  
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

EM: 09/12/2013 15:32:18

NOME / RAZÃO SOCIAL: **ACECO TI - LTDA.**

ENDEREÇO: AV. ARMANDO ANDRADE, 529 - PARTE A / BAIRRO PARQUE SANTOS DUMONT - CEP: 06754-210 - TABOÃO DA SERRA, SP

CPF / CNPJ: 43.209.436/0001-06

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **3104** CÓDIGO FORNECEDOR: 105.448

SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

**INSCRIÇÃO** SITUÇÃO: **ATIVO**

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:**

	NÚMERO	VALIDADE
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE	CREA-MG 12436/13	31/03/2014
ESTADO DE DESEMPENHO		
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	41721	18/03/2014
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	INTERNET	25/12/2013
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	000752013-21028436	10/05/2014
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	31566599	29/03/2014
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	53057712-4	

**REGISTRO** SITUÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 41245 VALIDADE DO CRC: 07/10/2014

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA: 7,355 ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:  
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

**DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :**

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	1408/13	18/05/2014
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	INTERNET	04/05/2014
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	2	17/01/2014
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	INTERNET	04/05/2014
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		07/10/2014
BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO DO EXERCÍCIO	2012	30/04/2014

**LINHA MATERIAL**

- 71 **MOBILIÁRIO**
  - 30 PARA ESCRITÓRIO E COMPLEMENTOS

**LINHA SERVIÇOS**

- 01 **ESTUDOS E PROJETOS NA ÁREA DE ENGENHARIA**
  - 15 INSTALAÇÕES DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO
  - 16 INSTALAÇÕES DE SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO
  - 17 INSTALAÇÕES DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

517  
A

# PBH

## SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

**SUCAF**  
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

EM: 09/12/2013 15:32:18

NOME / RAZÃO SOCIAL: **ACECO TI - LTDA.**

ENDEREÇO: AV. ARMANDO ANDRADE, 529 - PARTE A / BAIRRO PARQUE SANTOS DUMONT - CEP: 06754-210 - TABOÃO DA SERRA, SP

CPF / CNPJ: 43.209.436/0001-06

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **3104**

CÓDIGO FORNECEDOR: 105.448

SUSPENSO: NAO

CONDICÃO:

**IDÔNEO**

SANÇÃO:

**04 INSTALAÇÃO E / OU MONTAGEM DE**

- 21 ARQUIVO DESLIZANTE ELETRO-ELETRÔNICO
- 17 PREDIAL ELÉTRICA
- 11 SISTEMA DE COMUNICAÇÃO
- 10 SISTEMAS DE AR CONDICIONADO
- 12 SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

**05 MANUTENÇÃO E/OU CONSERTO DE**

- 06 EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO
- 07 EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO
- 23 SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

**02 OBRAS CIVIS E SERVIÇOS DE**

- 17 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO
- 31 SISTEMAS DE PROTEÇÃO DE DESCARGAS ATMOSFÉRICAS



01 2013 2905 0032 0000

422  
AB

Data: 22/08/13

Solicitação:

Contrato de fornecimento de consoles tipo 1 e tipo 2 que entre si celebram o Município de Belo Horizonte e a empresa Aceco TI S.A.

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, Marcelo Piancastelli de Siqueira, presentes o Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Daniel Diniz Nepomuceno e o Procurador Geral do Município, Rúsvel Beltrame Rocha, doravante denominado Contratante e a empresa ACECO TI S.A, estabelecida Av. Armando Andrade, 529, parte A, Parque Santo Dumont, Taboão da Serra, SP, CEP 06.754-210, CNPJ 43.209.436/0001-06, representada por seu Procurador Sr. Marcos Luis Rocha Calmon de Passos, neste ato denominada Contratada, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 2013/061, Processo Administrativo n.º 04.001342.13.78, e em conformidade com os Decretos Municipais n.º 12.436/06, n.º 12.437/06 e n.º 15.113/13 e com as Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de consoles tipo 1 e tipo 2 – Lote 01, conforme anexos deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência até 31 de março de 2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

O presente Contrato tem o valor de R\$ 1.289.999,79 (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e nove).

**CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

2905.0001.26.452.060.2.837.449052-21-0400

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE ENTREGA**

5.1. Os produtos devem ser entregues, montados e instalados no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.

5.1.1. Na contagem do prazo estabelecido, excluir-se-á o dia do recebimento e incluir-se-á o do limite para entrega, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

5.1.2. O prazo referido somente se inicia e vence em dia de expediente no órgão ou na entidade.

2268/2013  
05 FOLHA 23  
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



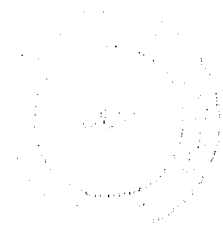
423  
AB

## CLÁUSULA SEXTA: DO LOCAL DE ENTREGA

- 6.1. Os produtos deverão ser entregues, montados e instalados nas dependências da unidade Buritis BHTRANS, no Prédio CCO/COP, localizada nesta capital, à Rua Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Bairro Buritis CEP: 30.455.902, Belo Horizonte/MG, no horário de 09:00 às 17:00 horas, em dias úteis.
- 6.2. A empresa deverá agendar sua entrega através do telefone 31 3379-5775, no horário de 09:00 às 17:00 horas, em dias úteis.
- 6.3. Os produtos deverão ser descarregados e entregues no interior do local estipulado para a entrega.
- 6.4. A Contratada deverá prever em sua logística de entrega, montagem e instalação, que o Contratante não possui em suas dependências, local para estocagem do mobiliário adquirido.
- 6.5. Os produtos deverão ser entregues pela Contratada acondicionados em embalagem apropriada para o transporte e armazenamento. A embalagem deve ser indelevelmente identificada com, no mínimo, as seguintes informações:
  - 6.5.1. Número do Contrato e da Nota de Empenho;
  - 6.5.2. Nome ou marca do fabricante;
  - 6.5.3. Designação do tipo, modelo ou equivalente;
  - 6.5.4. Posição de transporte e instruções de manuseio;
  - 6.5.5. Local de destinação final para instalação, conforme tabela contida no Anexo II – Layout Para Instalação do Mobiliário.
- 6.6. Os locais de instalação do mobiliário estão descritos no Anexo II deste Instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 7.1. O objeto entregue deverá ter aprovação da Contratante, através da Gerência da Central de Operação do Tráfego – GECOT da BHTRANS.
- 7.2. O objeto será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as especificações contidas nesse Instrumento.
- 7.3. O recebimento definitivo se dará no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceite.
- 7.4. Considerar-se-á cumprido o Fornecimento quando o objeto for entregue, montado e instalado no local de destinação final (vide Anexo II) e devidamente aceito pela Gerência da Central de Operação do Tráfego – GECOT, sempre em atendimento às condições e especificações previstas neste Instrumento, seus anexos e na Nota de Empenho correspondente.



*P*  
*CAUST*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



424  
AB

- 7.5. Somente serão aceitos os objetos que cumprirem a todas as especificações definidas neste Edital e seus anexos.
- 7.6. A Contratada será obrigada a substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias e às suas expensas, mobiliários em que se verificarem defeitos de fabricação, acondicionamento ou em desacordo com as especificações constantes neste Instrumento.
- 7.6.1. Os mobiliários deverão ser substituídos por outros com as mesmas características exigidas neste Instrumento.
- 7.6.2. Caso a entrega seja feita por empresa transportadora ou caso o transporte tenha saído de outro estado ou de outra cidade, a Contratada deverá disponibilizar pessoa responsável para receber, conferir e atestar em que condições os mesmos chegaram, para então efetuar sua entrega, conforme tabela contida no anexo II – Layout Para a Instalação do Mobiliário, e providenciar a montagem, evitando, assim, transtornos com relação à embalagem, acondicionamento, avarias e problemas de transporte.
- 7.7. A Contratante somente receberá o objeto na presença de preposto da Contratada e conforme condições previstas neste Edital.
- 7.8. O recebimento do objeto não isenta a Contratada da responsabilidade decorrente de alterações de fabricação que não atendam às especificações deste Instrumento, nem sua obrigação pela conservação normal do objeto fornecido, tudo sem ônus para a Contratante.
- 7.9. Todos os materiais devem ser fornecidos completos com todos os acessórios necessários e possuir as peças correspondentes intercambiáveis quando de mesmas características nominais e fornecidas pelo mesmo fornecedor, de acordo com as condições e especificações previstas neste Instrumento, seus anexos e na Nota de Empenho correspondente.
- 7.10. Todas as etapas da fabricação, do transporte, do recebimento e da instalação dos materiais do escopo destas Especificações, devem ser rigorosamente cumpridas a legislação ambiental brasileira e as demais legislações estaduais e municipais aplicáveis.
- 7.10.1. No caso de descontinuidade da fabricação dos materiais e acessórios, objeto da contratação, a Contratada se obriga a fornecer o produto que vier substituí-lo, mantidas as condições técnicas e comerciais ofertadas, sem qualquer ônus para o Contratante.
- 7.10.2. A fim de permitir um controle do prazo de garantia, todos os materiais e acessórios e seus componentes devem possuir um selo ou placa de identificação, contendo o nome do fabricante, mês e ano da fabricação. Esses dados devem estar escritos de forma indelével, por um período de no mínimo 42 (quarenta e dois) meses.
- 7.11. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



425  
AD

- 8.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 8.2. Entregar os produtos novos, de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Contrato.
- 8.3. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por qualquer irregularidade e procedendo com a substituição sempre que o caso requeira.
- 8.4. Prestar e manter a garantia em relação ao perfeito funcionamento ou perfeita condição de uso do bem fornecido.
  - 8.4.1. A vigência da garantia oferecida deverá ser mantida, a partir da data do recebimento definitivo do bem, pelo prazo de 42 (quarenta e dois) meses, observando-se, ainda, as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.
- 8.5. Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a convocação para retirada da Nota de Empenho.
- 8.6. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento.
- 8.7. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no item 7 do edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 8.8. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos desde seu estabelecimento até o local determinado, pelo seu descarregamento até o interior do local estipulado pela Contratante, bem como sua montagem e instalação, incluindo a mão de obra suficiente.
- 8.9. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento/serviço ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagens e demais encargos.
- 8.10. Responder pela qualidade do objeto fornecido, devendo substituí-lo sem nenhum custo adicional, caso o mesmo não seja aprovado pela Contratante.
- 8.11. Comparecer, sempre que convocada, à área gestora para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam ocorrer durante o prazo de garantia.
- 8.12. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 8.13. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- 8.14. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

*P* *CF* *curat* *Q*



8.15. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.
- 9.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no item 7 do edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 9.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento dos produtos.
- 9.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.
- 9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 10.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento dos produtos, após o recebimento definitivo dos mesmos.
- 10.2. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, contados do adimplemento.
- 10.3. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente.
- 10.4. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.
- 10.5. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

11.1.1. advertência.

11.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

*P* *CH* *Carmit*



- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
  - c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
  - d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;
  - e) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.
- 11.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- 11.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo gerente de 1º nível competente.
- 11.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subseqüente à sua aplicação.
- 11.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.
- 11.4. Na aplicação das penalidades será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.4.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.
- 11.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 11.5.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 11.6. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.





## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

- 12.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.
- 12.2. O presente contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses da Contratada:
- 12.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
  - 12.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
  - 12.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
  - 12.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
  - 12.2.5. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
  - 12.2.6. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
  - 12.2.7. subcontratar total ou parcialmente o objeto ajustado, associar-se com outrem ou praticar fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do Contratante.
  - 12.2.8. demais hipóteses previstas na legislação.
- 12.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
  - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
  - III - judicial, nos termos da legislação;

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA

- 14.1. O presente Contrato será garantido por meio de caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor de R\$ 64.499,99 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.



- 14.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 14.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período de garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º inciso I, Circular SUSEP nº 232/03.
- 14.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 14.5. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas neste contrato.
- 14.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.
- 14.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.
- 14.7. As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS**

- 15.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.
- 15.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- 15.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- 15.4. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal do Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 16.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 16.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 16.3. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.



430  
AB

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município "DOM" correrá por conta e ônus do Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS ANEXOS**

Vincula-se ao presente contrato a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

1. Anexo I - Especificação e quantidade do objeto;
2. Anexo II - Layout para instalação do mobiliário;

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 27 de Maio de 2013.

Marcelo Piancastelli de Siqueira  
Secretário Municipal de Finanças

Carimbo circular da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa, Gerência de Licitação.

Daniel Diniz Nepomuceno  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Rúsvel Beltrame Rocha  
Procurador Geral do Município

Marcos Luis Rocha Calmon de Passos  
Acco III S.A

João Lucio dos Reis Filho  
Diretor

Testemunhas:

- 1) .....
- 2) .....



## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO DA LICITAÇÃO

#### 1 – RESUMO DO OBJETO:

Lote	Item	Código	Descrição	Quantidade Total (un)
1	1	66911	CONSOLE TIPO 1 (UNITÁRIO), MODELO MOBILIÁRIO CCO/COP - BHTRANS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO <b>CONSOLE 1 (UNITÁRIOS)</b>	51
	2	66912	CONSOLE TIPO 2 (DUPLO), MODELO MOBILIÁRIO CCO/COP - BHTRANS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO <b>CONSOLE 2 (DUPLOS)</b>	22

- A contratada deverá fornecer e instalar os móveis, conforme especificações técnicas a seguir, permitindo-se a variação de até 10% (mm ou cm), para mais ou para menos, em todas as medidas informadas nas especificações descritas neste Instrumento.

#### 2. DETALHAMENTO DO OBJETO

##### 2.1. Consoles Ergonômicos para Sala de Controle CCO – unitários e duplos - Lote 1

###### 2.1.1. Dimensões:

Tipo	Largura (mm)	Profundidade* (mm)	Altura do painel traseiro e lateral (mm)	Altura do tampo principal (mm)
Console 1 (unitários)	1.500	1.100	1.060	740
Console 2 (duplos)	1.900	1.100	1.060	740

(\*) O console deve permitir espaço para as pernas do operador, com profundidade mínima de 660 mm, não havendo obstáculo impeça sua livre movimentação.

2.1.2. O mobiliário deve ser construído em estrutura modular; paredes anterior, posterior e lateral.

2.1.3. Os processos de montagem devem garantir autonomia de remanejamento ao longo do tempo.

2.1.4. O console deve permitir acomodar mudanças de posturas e movimentos de acordo com as exigências ergonômicas.

2.1.5. Deve, no mínimo, possuir:

2.1.5.1. Quadros modulares autoportantes com função sustentadora;

*Curf*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



- 2.1.5.2. Tomadas elétricas, conectores para lógica (rede) e telefonia integradas a sua estrutura;
- 2.1.5.3. Calhas direcionadoras para fiações, em formato de “U” para condução em seus interiores de cabos de fornecimento de energia elétrica, telefonia, e rede;
- 2.1.5.4. Canaletas distintas para cabos de alimentação elétrica (cabos de força) e cabos de rede (lógica)/telefonia;
- 2.1.5.5. Tampo principal (área de trabalho) e secundário (apoio ajustável) com espaço livre;
- 2.1.5.6. Braço estrutural destinado à instalação e apoio dos tampos;
- 2.1.5.7. Bordas dos tampos arredondadas;
- 2.1.5.8. Gabinete destinado para microcomputador ou estação de trabalho;
- 2.1.5.9. Vão livre sob o console instalado;
- 2.1.5.10. Deve permitir o acesso ao piso elevado, diretamente abaixo da estrutura sem nenhuma obstrução;
- 2.1.5.11. Facilidade de remoção de painel de fechamento traseiro. Os painéis traseiros devem ser retirados apenas por encaixe sem a necessidade de ferramentas;
- 2.1.5.12. Sistema de ventilação natural sob os tampos (sem ventoinhas), pela ausência de anteparos físicos, possibilitando a livre movimentação de ar para o microcomputador, e facilitando a dissipação natural do calor;
- 2.1.5.13. Permitir acomodar 3 (três) monitores LCD de 21” (vinte e uma polegadas), de aspecto 4:3 (padrão VESA 100 e 75 mm), através de braços pneumáticos independentes;
- 2.1.5.14. Os braços pneumáticos devem permitir movimentos de ajuste do monitor em três dimensões; vertical, horizontal e frente sem necessidade de uso de força por parte do operador.
- 2.1.6. Elementos do console:
- 2.1.6.1. Quadro modular estrutural:
- 2.1.6.1.1. A estrutura deve ser construída em quadros modulares autoportantes, com função sustentadora, constituídos por colunas verticais e canaletas superior e inferior, em chapas de aço dobradas com espessura mínima de 1,5 mm;
- 2.1.6.1.2. As chapas devem possuir tratamento antiferruginoso e pintura eletrostática epóxi na cor preta;
- 2.1.6.1.3. As colunas verticais devem permitir passagem dos cabos de energia elétrica e telefonia/lógica separadamente.
- 2.1.6.2. Parede frontal:

Cont

Q



2.1.6.2.1. Constituída por cremalheiras horizontais modulares, em alumínio com pintura epóxi na cor preta, vazada em seu interior para a condução dos cabos de baixa e alta voltagem;

2.1.6.2.2. A estrutura deve ser modular com função sustentadora;

2.1.6.2.3. A parede frontal deve possuir altura aproximada de 1060 mm;

2.1.6.2.4. Possuir função de receber, por encaixe (com ajuste de altura), suportes para apoio de monitores e outros acessórios (porta papéis, manuais, suportes para microfones, etc.);

2.1.6.2.5. A parede frontal deve possuir fechamento superior sendo sua forma arredondada e com frisos em baixo relevo. Sua fixação será através de encaixe, com fácil remoção sem a utilização de ferramentas, permitindo a passagem de cabos para o interior da parede.

2.1.6.3. Tampos:

2.1.6.3.1. O tampo principal (área de trabalho) deve ser em MDF com mínimo de 25 mm espessura e profundidade aproximada de 600 mm, revestido em laminado texturizado não reflexivo melamínico, de 0,8 mm. A borda frontal deve ser encabeçada em PVC T-mold 180°;

2.1.6.3.2. O tampo secundário deve ser composto de chapas de aço, espessura mínima de 1,9mm, modulares de simples encaixe e fácil remoção, sem o auxílio de ferramentas. Deverá apresentar a possibilidade de ajustes na altura e profundidade. Deve possuir um módulo de tecnologia possuindo 2 tomadas elétricas 110/220 VCA com 3 pinos, 2 portas de lógica (RJ45), 2 portas USB tipo A e 1 entrada para áudio e 1 entrada para microfone;

2.1.6.3.3. Todos esses pontos devem ser protegidos por uma tampa metálica articulável;

2.1.6.3.4. As chapas de aço e o módulo de tecnologia devem possuir espessura mínima de 1,2 mm, com tratamento antiferruginoso e pintura epóxi, na cor preta;

2.1.6.3.5. A vedação entre os tampos secundários e tampo principal é feita por meio de "escovas" longitudinais, onde deve permitir a passagem dos cabos de elétrica e lógica.

2.1.6.4. Painéis de fechamento laterais e traseiros:

2.1.6.4.1. Deverão ser compostos por vidro temperado 10 mm jateado e peça em MDF, com 25 mm de espessura, com parte traseira revestida em folha de madeira natural, e parte frontal com detalhes em baixo relevo com pintura especial gofrato;

2.1.6.4.2. Os painéis de fechamento traseiro deverão ser em chapa de madeira especial, revestidos em tecido antichamas para proporcionar melhor conforto acústico (espessura total de 25 mm), com bordas chanfradas, com proteção nas partes inferior e superior em chapa de aço dobrada, com espessura mínima de 1,9 mm e pintura epóxi;

2.1.6.4.3. Devem possuir puxadores embutidos (baixo relevo) para permitir o acesso e remoção de microcomputadores e cabeamento pela parte traseira do console.

2.1.6.5. Canaletas de passagem de cabeamento:

P

Went



434

AB

2.1.6.5.1. Devem possuir largura mínima de 150 mm, dispostas individualmente e sem divisões internas e, em níveis diferentes, para não ocorrer interferência na instalação dos cabos de energia elétrica e cabos telefonia e rede;

2.1.6.5.2. As canaletas devem estar dispostas individualmente da seguinte maneira:

- a) Canaleta inferior destinada aos cabos de elétrica deve possuir furação adequada para a entrada e subida, pelo piso suspenso, dos cabos de energia nas prumadas verticais fixadas nas colunas. Fechamento superior removível, fixado por simples encaixe;
- b) Canaleta superior destinada somente aos cabos de lógica e telefonia.

2.1.6.5.3. Devem ser em chapa de aço com tratamento antiferruginoso e pintura epóxi, na cor preta;

2.1.6.5.4. Devem permitir interligação horizontal e vertical dos cabos em pontos intermediários, para atender a diversas formas de layout do ambiente e dos equipamentos nas mesas.

2.1.6.6. Prumadas para passagem de cabeamento vertical:

2.1.6.6.1. Prumadas verticais, em chapa de aço tratada, com pintura eletrostática epóxi cor preta, fixadas por simples encaixe nas colunas verticais (estrutura central principal), de saque rápido, para permitir a entrada/subida dos cabos de alimentação elétrica e lógica/telefonia no console;

2.1.6.6.2. Cada console deve possuir 02 prumadas para passagem de cabeamento vertical, sendo que cada uma delas deve possuir 4 (quatro) tomadas elétricas de três pinos destinados a ligação de equipamentos, 2 (dois) conectores destinados a receber ligação de lógica (rede) padrão RJ45, e 2 (dois) conectores destinados para telefonia padrão RJ11.

2.1.6.7. Gabinete para microcomputador:

2.1.6.7.1. Constituído em chapa de aço tratada com pintura eletrostática epóxi cor preta, com sapatas niveladoras, compatível com gabinetes do tipo torre;

2.1.6.7.2. Deve possuir fácil acesso à instalação para manutenção dos gabinetes, tanto na parte frontal quanto na parte traseira.

2.1.6.8. Braço ergonômico pneumático para monitor LCD:

2.1.6.8.1. Mecanismo pneumático, na cor preta, destinado a suportar os monitores de LCD e permitir ajustes de posição, devendo possuir as seguintes características:

2.1.6.8.1.1. Dispositivo compensatório que "anula" o peso do monitor com regulagem de pressão;

2.1.6.8.1.2. Alcance mínimo na horizontal de 500 mm e na vertical de 300 mm. Deve permitir recolhe-se de forma a ocupar um mínimo de 10 mm de espaço;

2.1.6.8.1.3. Permitir a exata fixação na cremalheira da Parede Frontal do console técnico especificado no item específico;

*Ccinf*



2.1.6.8.1.4. Permitir o saque rápido do monitor para facilitar a instalação/ manutenção, sem utilização de ferramentas;

2.1.6.8.2. Inclinação do monitor de 180°; rotação do braço de 360ª nas articulações;

2.1.6.8.3. Canaleta interna para cabos;

2.1.6.8.4. Suportar monitores de monitores de 2,5 a 12 kg;

2.1.6.8.5. Permitir a instalação de monitores LCD padrão VESA de 100 x 100 mm e 75 x 75 mm.

### 3. REFERÊNCIAS TÉCNICAS

3.1. NBR 13961 - Móveis para escritório - Armários - Classificação e características físicas e dimensionais;

3.2. NBR 13963 - Móveis para escritório - Móveis para desenho - Classificação e características físicas e dimensionais;

3.3. NBR 13964 - Móveis para escritório - Divisórias - Classificação e características físicas e dimensionais;

3.4. NBR 13965 - Móveis para escritório - Móveis para informática - Classificação e características físicas e dimensionais;

3.5. NBR 13966 - Móveis para escritório - Mesas - Classificação e características físicas e dimensionais

3.6. NBR 13967 - Móveis para escritório - Sistemas de estação de trabalho - Classificação e características físicas e dimensionais;

3.7. NR 17 – Ergonomia.

P

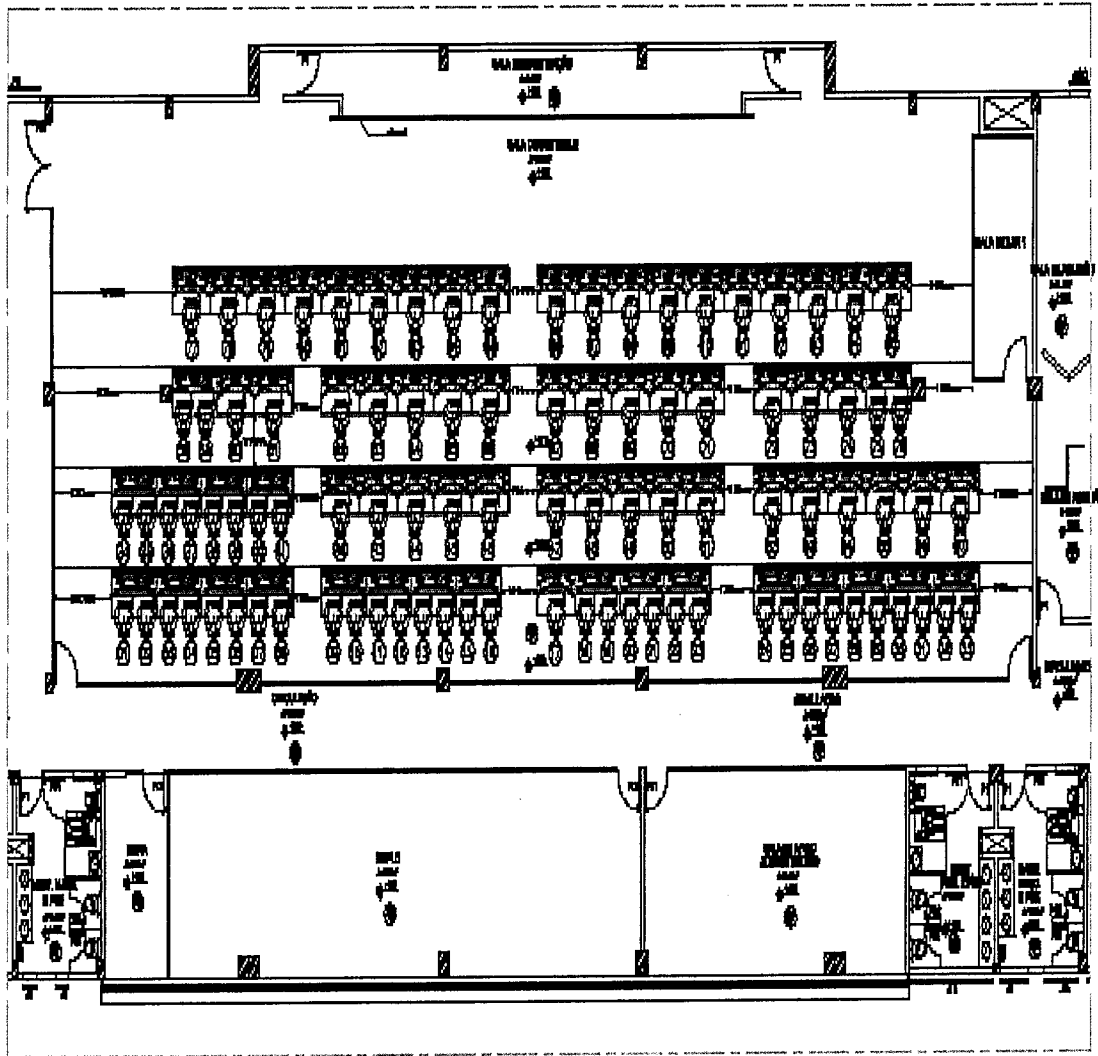
Comp



ANEXO II

LAYOUT PARA INSTALAÇÃO DO MOBILIÁRIO

Desenho Básico Sala de Controle CCO



SALA DE CONTROLE - 1º ANDAR

- LEGENDA:
- DE CONSOLE ÚNICO
  - DE CONSOLE DUPLO

*Carf*

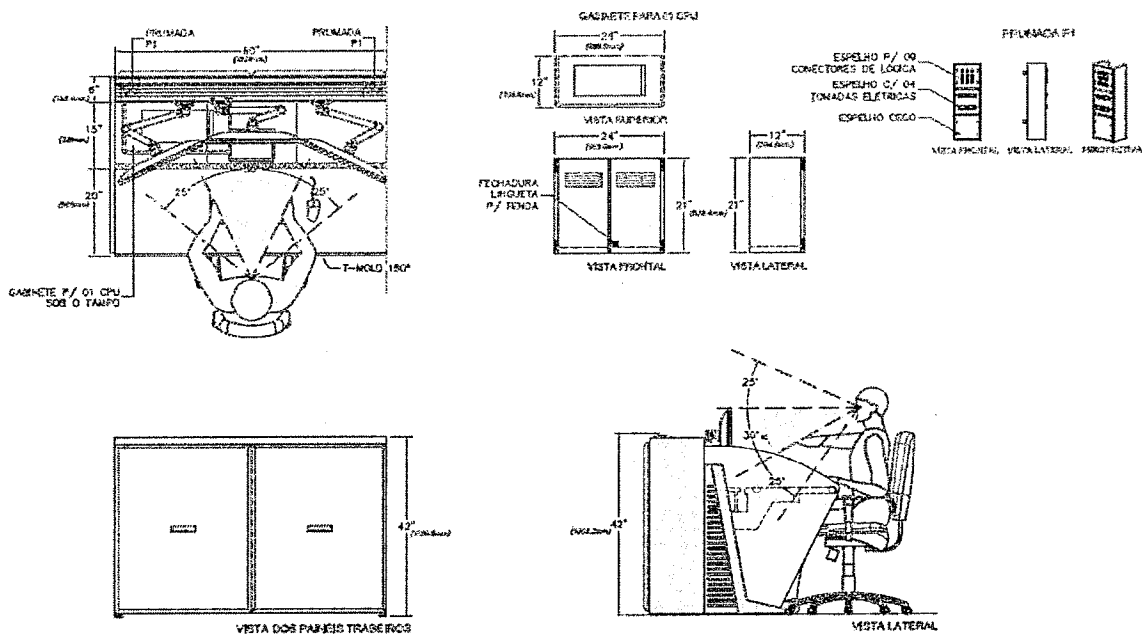
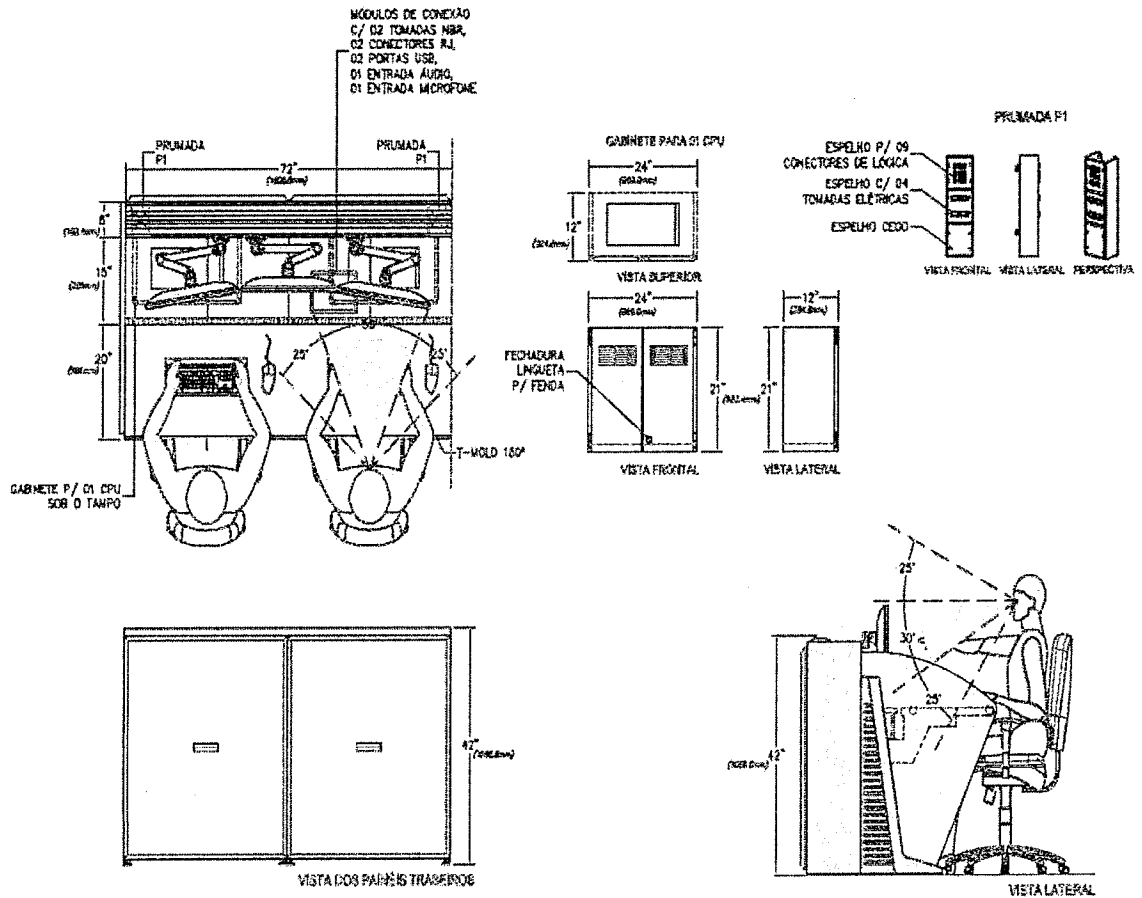
*P*

*CA*

*Q*



437  
AB



P



SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
GERÊNCIA DE SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

LICITANTE:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2013/061 - Processo nº 04.001342.13.78

OBJETO: Aquisição de Mobiliário para Centro de Controle Operacional do Município de Belo Horizonte.

*Proposta de Preços*

LOTE 1

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	66911	CONSOLE TIPO 1 (UNITÁRIO), MODELO MOBILIÁRIO CCO/COP - BHTRANS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO	51	Un	R\$ 17.640,87	R\$ 899.684,37
2	66912	CONSOLE TIPO 2 (DUPLO), MODELO MOBILIÁRIO CCO/COP - BHTRANS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO	22	Un	R\$ 17.741,61	R\$ 390.315,42
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE:</b>						<b>R\$ 1.289.999,79</b>

Valor Global do Lote: R\$ 1.289.999,79 (Um milhão e duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos)

Razão social – ACECO TI S.A

CNPJ: 43.209.436 /0001-06

Inscrição Estadual: 675.091.115.110

Inscrição Municipal: 32.780

Endereço: Av. Armando Andrade, 529 parte A, Pq. Santo Dumont – Taboão da Serra – SP CEP: 06754 – 210

Telefone: (11) 2164 7100

Fac-símile (11) 2164-7171

E-mail: jlucio@acecoti.com.br


Fabricante: Caviglia & CIA Ltda

Marca: Aceco TI SA

MODELO	DESCRIÇÃO
NOC 1500	CONSOLE TIPO 1 (UNITÁRIO), MODELO MOBILIÁRIO CCO/COP – BHTRANS;
NOC 2000	CONSOLE TIPO 2 (DUPLO), MODELO MOBILIÁRIO CCO/COP - BHTRANS,

Declara que a validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura da mesma;  
O prazo de garantia do objeto licitado é de 42 (quarenta e dois) meses

São Paulo, 30 de setembro de 2013.

  
 Marcos Luis Rôcha Calmon de Passes  
 RG nº. 03.766.050/06 - SP/BA - CPF: 017.290.957-04  
 Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE**DOM**  
Diário Oficial do Município

Terça-feira, 7 de Janeiro de 2014 Ano:XX - Edição N.: 4471

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

**CONTRATOS**

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2267/13

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Contratada: Valéria Prochnow dos Anjos

Objeto: Prestação de serviços referente à produção de conteúdo para o hot site do Move/BRT da BHTRANS.

Fundamentação Legal: Art. 24, inciso II, c/c do Parágrafo Único da Lei Federal n.º 8.666/93.

Vigência: 16/12/2013 a 15/08/2014.

Valor: R\$ 15.200,00

Extrato do Contrato n.º 2268/13

Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: Aceco TI S.A.

Objeto: Fornecimento de consoles tipo 1 e tipo 2 - Lote 01.

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 2013/061 - Processo Administrativo n.º 04.001342.13.78.

Vigência: 27/12/2013 a 31/03/2014.

Valor: R\$ 1.289.999,79

Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato n.º 1831/09

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Contratada: Rezende Dutra Sociedade de Advogados

Objeto: Acrescer ao objeto do Contrato a prestação de serviço de perícia contábil em causa trabalhista.

Valor: R\$ 6.500,00

Extrato da Ordem de Serviço do Convênio referente ao Processo Administrativo n.º 01.026194.13.70 (PBH)

Partes: Município de Belo Horizonte e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Objeto: A BHTRANS coloca à disposição da Secretaria Municipal de Governo, com ônus para o órgão de origem e ressarcimento pela cessionária, o empregado Nilton Ferreira Bittencourt Júnior, matrícula n.º 1223, de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2014

André Luís Portilho Matos

Gerente de Compras, Contratos e Licitações